

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAS DO RIO PARDO

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 55 DE 17 DE JUNHO DE 2019.

“Dispõe sobre a regulamentação e atribuições do Conselho de Usuários de Serviços Públicos do Município de Ribas do Rio Pardo/MS e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIBAS DO RIO PARDO - MS, Estado do Mato Grosso do Sul, em uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º Em conformidade com o art. 22 da Lei n.º 13.460, de 26 de junho de 2017, fica instituído, junto à Ouvidoria do Município, o Conselho de Usuários de Serviços Públicos do Município de Ribas do Rio Pardo/MS.

Art. 2º O Conselho de Usuários de Serviços Públicos do Município de Ribas do Rio Pardo/MS é um órgão consultivo dotados das seguintes atribuições:

- I – Acompanhar a prestação dos serviços;
- II – Participar na avaliação dos serviços;
- III – Propor melhorias na prestação dos serviços;
- IV – Sugerir diretrizes para o adequado atendimento ao cidadão/usuário;
- V – Elaborar seu regimento interno e plano de ação.

§1º Sem prejuízo de outras formas previstas na legislação, a participação dos cidadãos no acompanhamento da prestação e na avaliação nos serviços públicos será feita por meio do Conselho de Usuários de Serviços Públicos do Município de Ribas do Rio Pardo/MS.

§2º O conselho de Usuários de Serviços Públicos do Município de Ribas do Rio Pardo/MS se reunirá semestralmente, ou bimestralmente quando necessário o for.

Art. 3º A composição do Conselho de Usuários de Serviços Públicos do Município de Ribas do Rio Pardo/MS deve observar os critérios de representatividade e pluralidade das partes interessadas, com vistas ao equilíbrio em sua representação.

§1º Os representantes da Administração Municipal serão designados pelos seus respectivos superiores hierárquicos, observada a seguinte representatividade:

I – 05 (cinco) representantes da Administração Municipal e seus respectivos suplentes, sendo:

- 01(um) representante da Ouvidoria Municipal;
- 01(um) representante da Secretaria de Administração Municipal;
- 01(um) representante da Secretaria de Educação;
- 01(um) representante da Secretaria de Saúde;
- 01(um) representante da Secretaria de Obras.

§2º A escolha dos representantes da sociedade civil organizada, com período de participação a ser definido pelo regimento interno, será feita em processo aberto ao público, observada a seguinte representatividade:

I – 05(cinco) representantes indicados pela sociedade civil organizada, e seus respectivos suplentes observadas a representatividade, condições e demais regras estabelecidas em edital de chamamento que será elaborado pela Ouvidoria do Município.

§3º O edital de que trata o §2º, inciso I, do presente artigo, deverá ser publicado em até 180 dias (cento e oitenta) da publicação do presente Decreto, e, estabelecerá critério objetivo para escolha dos representantes da sociedade civil organizada, podendo, inclusive, determinar a realização de eleição para sua escolha.

§4º O exercício da função de membro do Conselho de Usuários de Serviços Públicos do Município de Ribas do Rio Pardo-MS será considerado serviço público relevante, vedada à remuneração.

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribas do Rio Pardo – MS, aos dezoito dias do mês de junho de dois mil e dezenove.

PAULO CESAR LIMA SILVEIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Rosângela f De Souza Collis

Código Identificador:071B5728

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso do Sul no dia 18/06/2019. Edição 2374
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/assomasul/>